



## LEI Nº 1.513 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

***“Ratifica a 1ª alteração contratual consolidada do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, autorizando a entrada do município de RIO VERMELHO como consorciado.”***

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções em sua primeira alteração contratual, firmado para constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG

**§ 1º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**§ 2º** O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, terá personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a aceder servidores municipais ao CIDASG para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que "*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*".

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 05 de novembro de 2025.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei n° 1.513**, de 05 de novembro de 2025, oriunda do Projeto n.º 030/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.513/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 05 de novembro de 2025.

*Marcus Vinícius D. de Oliveira*  
Prefeito Municipal

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal